



Câmara Municipal de Itabirito

**PROJETO DE LEI Nº 393, 01 DE SETEMBRO DE 2025**

**"Institui a Política Municipal de Fomento à Empregabilidade de Mães Atípicas no Município de Itabirito e dá outras providências."**

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Itabirito, a Política Municipal de Fomento à Empregabilidade de Mães Atípicas, com o objetivo de promover, apoiar e facilitar a inserção ou reinserção no mercado de trabalho de mulheres que assumem o cuidado diário e contínuo de filhos com deficiência ou com transtornos do neurodesenvolvimento.

Art. 2º - A execução da política instituída por esta Lei observará as seguintes diretrizes e objetivos:

- I - Promover a capacitação e a qualificação profissional das mães atípicas, por meio da oferta de cursos, oficinas, treinamentos e outras formas de desenvolvimento de habilidades;
- II - Assegurar apoio psicológico e social às mães e suas famílias, com acompanhamento especializado sempre que necessário;
- III - Favorecer a inclusão das mães atípicas no mercado de trabalho, com ênfase em modalidades de trabalho remoto, híbrido ou com jornada flexível, sempre que possível;
- IV - Respeitar a vocação profissional das mães, incentivando o desenvolvimento de atividades compatíveis com suas aptidões e interesses;
- V - Buscar assegurar padrões remuneratórios justos e compatíveis com os praticados no mercado de trabalho, evitando qualquer forma de discriminação.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias e termos de cooperação com pessoas jurídicas de direito privado, instituições de ensino, entidades sociais, fundações, associações e demais organizações, públicas ou privadas, com vistas à execução das diretrizes e objetivos previstos nesta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá conceder incentivos fiscais ou outras formas de estímulo as pessoas jurídicas de direito privado que aderirem à Política Municipal de Fomento à Empregabilidade de Mães Atípicas, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que entender pertinente.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Itabirito

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirito, 01 de setembro de 2025.

Anderson Martins da Conceição:05815667692  
Assinado de forma digital por Anderson Martins da Conceição:05815667692

**Anderson Martins da Conceição**  
**Vereador**



Câmara Municipal de Itabirito

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no Município de Itabirito, a Política Municipal de Fomento à Empregabilidade de Mães Atípicas, medida de grande relevância social, econômica e humanitária.

Sabe-se que as mães atípicas — aquelas que assumem o cuidado contínuo de filhos com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento — enfrentam grandes desafios no mercado de trabalho. Muitas vezes, são obrigadas a se afastar de suas atividades profissionais ou encontram barreiras para conciliar o cuidado familiar com a vida laboral, o que resulta em dificuldades financeiras, isolamento social e vulnerabilidade econômica.

De acordo com estudos e levantamentos nacionais, esse grupo de mulheres apresenta índices de empregabilidade consideravelmente inferiores aos da média da população, justamente em razão das demandas especiais de cuidado que lhes são impostas. Tal realidade reforça a necessidade de políticas públicas que promovam a inclusão, a autonomia e a dignidade dessas mães, garantindo condições adequadas para sua reinserção no mercado de trabalho.

A proposta busca contemplar medidas de apoio à capacitação e à qualificação profissional, incentivo à flexibilização da jornada laboral, promoção de modalidades de trabalho remoto ou híbrido, bem como apoio psicológico e social às famílias. Além disso, cria a possibilidade de parcerias e convênios entre o Poder Público, a iniciativa privada e entidades do terceiro setor, ampliando a efetividade das ações.

Portanto, a aprovação desta Lei representará um avanço significativo para a promoção da igualdade de oportunidades, a valorização da maternidade atípica e a efetivação de direitos fundamentais, como o trabalho digno, a justiça social e a proteção à família.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante iniciativa legislativa.

Itabirito, 01 de setembro de 2025.

Anderson Martins da Conceição  
Assinado de forma digital  
por Anderson Martins da  
Conceição:05815667692

**Anderson Martins da Conceição**  
**Vereador**